



**ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO – BA .**

**EDITAL DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024**

JACUIPE VEICULOS LTDA , inscrita no CNPJ nº 14.191.902/0001-67 sediada na AV. PRESIDENTE DUTRA,1180,PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA – BA , por intermédio de seu procurador legalmente constituído, LAIO LEONY DE PAIVA , portador do cpf nº 028.806.425-90 e rg nº 1299086063 SSP/BA vem até esta Comissão apresentar RAZOES RECURSAIS, nos termos que seguem:

Esta Recorrente participou da disputa do lote 16 deste processo. Ocorre que, após a fase de disputa, foi dado direito de desempate à empresa (Ki MAQUINA E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.403.694/0001-83, cadastrada para o certame como ME / EPP, legalmente amparado pela Lei Complementar 123106, o que fora utilizado pela mesma para desempatar a disputa a seu favor e sagrar-se vencedora do Lote

Vale ressaltar que, segunda a Lei Geral, também conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, criado pela Lei Complementar 123106, uma ME (Microempresa) é: empresa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e uma EPP(Empresa de Pequeno Porte) é: empresa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.

A Empresa então vencedora, Ki MAQUINA E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.403.694/0001-83, para usufruir do benefício de desempate, emitiu Declaração de Microempresa ou EPP (CONFORME DECLARAÇÃO EM ANEXO DA MESMA), ratificando uma condição que, legalmente, não possui, qual seja, ser uma ME ou EPP ou estar devidamente regularizada na JUCEMG neste porte no atual exercício (2024)

Conforme documento anexo, Balanço Patrimonial do Exercício 2022 ' a Empresa Ki Veículos auferiu receita bruta anual de R\$ \$ 37.457.171,42. Conforme determinação legal, a EPP que exceda o faturamento no ano base (exercício fiscal), deve realizar sua exclusão deste patamar (ME/EPP) no ano seguinte e sua alteração para uma Empresa de Médio ou Grande Porte (situação da Ki Veículos), que, conforme legislação vigente é: uma empresa com faturamento anual superior a R\$12.000.000,00. Isso trata-se de determinação legal e não, de opção do Empresário.

Desta forma, a Empresa Ki MAQUINA E EQUIPAMENTOS LTDA utiliza de falsa declaração de condição para usufruir, mediante fraude, vantagem para si.

O TCU entende que a mera participação em licitação com declaração falsa, mesmo que não tenha havido uso dos benefícios por parte da empresa, configure-se fraude à licitação: "A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no artigo 90 da lei 8.666/93, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do artigo 46 da Lei 8.443192"

# FIAT | JACUÍPE

O Superior Tribunal de Justiça - STJ entende que a apresentação de declaração falsa de ME/EPP caracteriza fraude à licitação, violando o princípio da isonomia

importante frisar que a Lei 14.133/2021 revogou a parte "Dos Crimes" da Lei 8.666/93, incluindo novos dispositivos do Código Penal. Assim, o artigo 90 da Lei 8.666/93, atualmente revogado, equivale aos vigentes artigos 333-F e 337-I do Código Penal

Deste modo, mediante a comprovada irregularidade na Declaração de ME/EPP apresentada pela Empresa Ki MAQUINA E EQUIPAMENTOS LTDA, documento nulo de pleno direito, falso e fraudulento, frente à sua atual condição de porte Empresarial, devidamente comprovado em seu Balanço Patrimonial do Exercício 2022, esta recorrente, amparada pelos dispositivos legais acima norteados, solicita a inabilitação da Empresa Recorrida por usufruir de benefício de forma fraudulenta emitindo documentação falsa para um processo de compras públicas, situação que merece, ainda, apreciação por parte do Ministério Público do Estado da Bahia.

Diante desta situação de velada tentativa de fraudar o presente processo licitatório e enganar esta Douta Comissão de Licitação, solicita remessa por parte desta Administração ao MP.BA responsável por esta comarca, bem como a devida instauração de processo Administrativo. E, após a inabilitação da Empresa Ki MAQUINA E EQUIPAMENTOS LTDA, seja convocado o próximo colocado na disputa, para sequência e finalização do processo e o mais célere cumprimento do objeto.

**Desta forma, requer-se:**

- I) O recebimento das presentes razões de recurso em face de sua incontestável tempestividade;
- II) A necessária e justa revisão do ato que julgou a empresa Ki MAQUINA E EQUIPAMENTOS LTDA, vencedora do Pregão Eletrônico nº 014/2024, para que, confirmando os descumprimentos supracitados, proceda com a efetiva anulação de tal ato, possibilitando, portanto, a REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA;

Nestes termos,  
Pede deferimento.

**Feira de Santana – Bahia, 13 de Agosto de 2024**



**Jacuípe Veículos Ltda**  
**CNPJ N° 14.191.902/0001-67**  
**Inscrição Estadual: 04.817.217**  
**LAIO LEONY DE PAIVA**  
**CPF: 028.806.425-90**  
**RG: 1299086063**  
**Consultor de Vendas**